



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PORPOSTA DE EMENDA Nº 11, DE 2003
(Tramita em conjunto com as PECs nºs 8 e 42, de 2004; 1,12,18 e 55 de 2007)

Altera a Constituição Federal para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao §3º do art. 46 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 46.

.....
§3º. Cada senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido, vedada a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que as recentes decisões do Poder Judiciário pertinentes à fidelidade partidária tão conta que, tanto nas eleições proporcionais como nas eleições majoritárias, a vaga pertence ao partido político que obteve o número de votos necessários para eleger e conquistar um mandato eletivo. Desta feita, a Emenda em tela coaduna-se com essa decisão jurisprudencial, pois assegura que a vaga de senador da República será sempre do partido político, na medida em que o titular e o suplente de senador da República deverão pertencer ao mesmo partido.

Por outro lado, a Emenda estabelece regras claras sobre o assunto, evitando incompatibilidade com o princípio maior da democracia brasileira, que é o princípio da soberania popular (Par. único do art.1º da CF/88), evitando interpretações equivocadas no sentido de que, havendo vacância no cargo de senador da República, a vaga será preenchida por decisão discricionário do partido político, uma vez que o mandato eletivo pertence ao partido – ainda que tal importe na escolha de algum indivíduo que não obteve nenhum voto. Ressalto que as regras atuais asseguram ao suplente votos, na razão em que os suplentes de senadores são registrados e eleitos com seus titulares, bem como as normas de propaganda eleitoral exigem a identificação do nome dos suplentes em todo material publicitário, tal como ocorre na identificação da coligação partidária.

Destaco que Emenda de idêntico teor a presente foi objeto da PEC nº 23, de 2007, onde o senador Marcos Maciel foi o primeiro signatário e o seu objeto refere-se à fidelidade partidária. Tal emenda foi acolhida por esta Comissão, cujo relator foi o senador Tasso



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Jereissati. Atualmente a PEC nº 23, de 2007 foi aprovada pelo Plenário do Senado e remetida no último dia 22 de outubro do corrente ano para a Câmara dos Deputados.

Esclareço que naquela ocasião foi determinado que “cada senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido”, de maneira que não havia a ressalva pertinente à “proibição da eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular”, representativa do ponto central da PEC nº 11, de 2003, em que o primeiro signatário é o senador Sibá Machado.

Por conseguinte, mantendo coerência com recente decisão desta Comissão e da Casa, apresento a presente Emenda com a finalidade de estabelecer que “cada senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido, vedada a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular”.

Sala das Comissões,

ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE